



Editais/ Convocatória

TELMO MANUEL MACHADO PINTO, Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe foi delegada em reunião de executivo da Junta de Freguesia realizada em 15/10/2013 e em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do Regimento da Junta de Freguesia, convoco uma **sessão pública de Reunião Ordinária do Executivo nº.184**, a realizar no próximo dia **03 de Abril de 2017**, pelas **21h30**, no auditório das instalações da Junta de Freguesia de Quarteira, no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco da Gama, n.º 85 r/c.

Ordem de Trabalhos:

Ponto Um - Análise de Pedidos de Apoio Social;

Ponto Dois - Outros Assuntos.

Quarteira, 27 de Março de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia



Telmo Manuel Machado Pinto



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ACTA Nº. 184

-----Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e dezassete, reuniram-se no **auditório** das instalações da **Junta de Freguesia de Quarteira, no Centro Autárquico**, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, o Tesoureiro - Sr. Jorge Manuel Domingues Guerreiro e os Vogais – Sr.^a Sónia Alexandra dos Santos Neves e o Sr. David Jorge Costa Pimentel.-----

Com a seguinte **ordem de trabalhos**:-----

Ponto Um - Apoio Social;-----

Ponto Dois - Tolerância de Ponto;-----

Ponto Três - Período de Intervenção do Público.-----

Presidiu aos trabalhos o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Um - O executivo da JFQ, deliberou por unanimidade:-----

Ponto 5.1 - Atribuir um subsídio no montante de 20,45€ ao *[redacted]* para pagamento de medicação, conforme processo 061/2017⁽¹⁾.-----

Ponto 5.2 - Atribuir subsídio no montante de 250,00€ ao casal Sr. *[redacted]* Teresa Mateus para pagamento de renda, conforme processo 062/2017⁽¹⁾.-----

Ponto 5.3 - Atribuir subsídio no montante de 29,49€ ao Sr. *[redacted]* para pagamento da factura da luz, conforme processo 063/2017⁽¹⁾.-----

Ponto 5.4 - Atribuir o subsídio no montante de 34,07€ à *[redacted]* para pagamento da fatura da luz, conforme processo 064/2017⁽¹⁾.-----

Ponto 5.5 - Atribuir subsídio no montante de 21,06€ à Sr. *[redacted]* para pagamento da factura da luz, conforme processo 065/2017⁽¹⁾.-----

Ponto Dois - O Executivo da JFQ, deliberou por unanimidade, tendo conhecimento do que estava estabelecido pelo Governo, bem como pela C. M. Loulé, conceder tolerância de ponto aos trabalhadores no período da tarde do dia 13 de Abril de 2017, Quinta-Feira Santa, com encerramento ao público dos serviços a partir do 12h30.-----

Ponto Três - Período de Intervenção do Público:-----

Não ocorreu por inexistência de público na assistência.-----

Nada mais havendo a tratar, pelas 22h30 deu o Presidente por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, aprovada e assinada por todos os elementos presentes.-----



O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

O 1º Vogal,

O 2º Vogal,

(1) No âmbito das competências definidas nas alíneas o), t), u) e v) do nº. 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----



Câmara Municipal de Loulé
Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade

PROPOSTA

ASSUNTO: Tolerância de Ponto no dia 13 de abril de 2017 (período da tarde)

Considerando a relevância que a celebração da Páscoa representa para as famílias;
Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos na época da Páscoa.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 — Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores deste Município no período da tarde do dia 13 de abril de 2017, Quinta-Feira Santa, com encerramento ao público dos Serviços Municipais às 12:30.
- 2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento neste dia.
- 3 — Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes dos serviços referidos no n.º 2 devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dias a fixar oportunamente.

Loulé, 31 de março de 2017

O PRESIDENTE, *Vítor Aleixo*